

## D. ISABEL E CONDE D'EU — PRÍNCIPES ESPOLIADOS.

Um “Memorial” de 1919, de Gastão de Orléans.

---

*HÉLIO VIANNA*

Professor de História do Brasil do Instituto de Filosofia  
e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de  
Janeiro.

Em 1919, meio século havia decorrido, desde que o Marechal-de-Exército Príncipe Gastão de Orléans, Conde d'Eu, marido da Princesa Imperial do Brasil, D. Isabel de Bragança, assumira, em 1869, o Comando das Fôrças Brasileiras que no Paraguai combatiam as do Ditador Francisco Solano López, que, quatro anos antes, inopinadamente tinham atacado o nosso país.

Tendo terminado, pouco antes, a Primeira Guerra Mundial, vendo aproximar-se o trigésimo aniversário da Proclamação da República, julgou oportuna, o vencedor das Batalhas de Peribeubuí e Campo Grande, a redação de um texto em que pudesse lembrar os serviços que prestara ao Brasil e alegar os direitos que lhe assistiam, como à Consorte e aos filhos e netos, a um melhor tratamento por parte de sua pátria adotiva.

E' êste o original que adiante se vai ler, quarenta e oito anos depois de escrito, quando os descendentes do autor ainda aguardam o definitivo pronunciamento da Justiça sôbre os seus direitos, que a República não respeitou. Para maior clareza, vai anotado pelo redator, também, das respectivas introduções e da apreciação final.

### O CONDE D'EU NA GUERRA DO PARAGUAI.

“Fazem, atualmente (1), cinqüenta anos que o Conde d'Eu comandava as Fôrças Brasileiras em Operações no Paraguai”.

---

(1). — O original está datado de “julho de 1919”. Além do manuscrito, do próprio punho do Conde d'Eu, guarda seu neto, o Príncipe D. Pedro Gastão de Orléans-Bragança, uma cópia datilografada, emendada e acrescentada pelo avô. Desta nos servimos para a presente divulgação, rica de revelações tanto para a biografia do Príncipe Gastão de Orléans, como para a própria História do Brasil monárquico e republicano.

“Havia, então, perto de quatro anos e meio que o Brasil sustentava renhida luta contra o belicoso e tenaz Ditador que concentrava em sua pessoa todos os poderes dessa República.

“Durante êsse período angustioso para o Brasil, o Príncipe, que, nascido longe de nós, veio identificar-se com os destinos de nossa terra, manifestava, com insistência, seu constante anelo de compartilhar, nos campos de combate, os perigos e as fadigas de nossos soldados”

“Seguira ao Imperador, quando êste, pressuroso, correu a libertar o Rio Grande do Sul dos invasores paraguaios. Expulso o inimigo do território nacional, não anuiu o Monarca a que o Príncipe acompanhasse, como instantemente pedia, para fora dos limites do Império, as Fôrças em Operações contra o Paraguai” (2).

“Crescendo, muito além do que se podia prever, as dificuldades da inelutável invasão do Paraguai, repetiu-se a expressão dessa sua persistente aspiração”.

“Não aspirava, contudo, ao Comando; aceitaria qualquer pôsto que lhe fôsse designado”.

“Por duas vêzes, em outubro de 1866 e março de 1867, foi, a seu pedido, ouvido o Conselho de Estado, acêrca de seus desejos. Considerações políticas opuseram-se a que êstes fôssem satisfeitos”.

“Não foi o Príncipe mais feliz quando, em julho de 1868, dirigiu-se a membros do nôvo e recém-constituído Gabinete. Foi, pois, de longe, que teve de associar-se, com penosa emoção, aos gloriosos e sangrentos triunfos do mês de dezembro seguinte” (3).

“Com a ocupação da cidade de Assunção, houve quem julgasse concluída a longa e difícil Guerra” (4).

“Solano Lopez continuava, porém, senhor absoluto da totalidade do território paraguaio, com exceção da estreita zona conquistada à margem do Rio Paraguai pela bravura tenaz de nossas tropas. Estabelecido na posição vantajosa que lhe oferecia a Cordilheira, reorganizava o que lhe restava da população, sempre dócil à sua voz, e ia formando nôvo Exército, no qual alistava quem quer que, mesmo de tenra idade, não estivesse inabilitado de empunhar uma arma ou servir uma peça”.

“Surgia, assim, para o nosso Exército, a perspectiva de nova luta, porventura mais temível que a anterior, por preparar-se em terreno de todo desconhecido e afastado de quaisquer recursos”.

“Privados se achavam nossos soldados dos Chefes heróicos que os tinham até ali guiado a imortais triunfos. Polidoro, Osório, Caxias, tinham-se visto, pela idade e pelos sofrimentos inerentes às

- 
- (2). — Vê-se, por êste trecho, que, depois de participar da Rendição de Uruguaiana, em setembro de 1865, passou o Conde d’Eu a solicitar do sogro, D. Pedro II, a necessária licença para que pudesse seguir para a Guerra.
- (3). — Refere-se à épica *dezembrada*, em que Caxias conseguiu aniquillar o Exército do Paraguai, e entrar, vitorioso, em sua capital.
- (4). — Entre êles o Duque de Caxias que, entretanto, não poderia prever que López conseguisse, como conseguiu, formar um nôvo Exército para lutar longe da margem do Rio Paraguai.

longas fadigas, constrangidos a deixar o teatro de seus vitoriosos serviços. Crítica era, pois, a situação”.

Nestas circunstâncias, apelou o Governo Imperial para o jovem Príncipe, por ser o único militar investido da alta patente que permitia reunir sob seu Comando todos os cabos de guerra, de valor já experimentado, sem melindrar nenhum.

“Surpreendido por se ver chamado a tão alta missão, em circunstância inesperada, não trepidou, contudo, o Conde d’Eu, em incumbir-se da árdua tarefa”.

“Correspondendo a seu apêlo, anuíram Osório e Polidoro, anteriormente Comandantes-em-Chefe, a sacrificar o que lhes restava de fôrças, vindo dedicadamente coadjuvá-lo com os conselhos de sua experiência, capacidade e bravura”.

“Tudo, aliás, concorria para fazer aumentar as dificuldades que vinha encontrar o môço General; a pouca idade que podia ser alegada para diminuir-lhe o prestígio, a inexperiência consequente, o pouco conhecimento dos homens que ia comandar e das regiões que cumpria conquistar; algum desalento que porventura podia dar-se no Exército, ao ver desdobrar-se nova série de dificultosos trabalhos, depois de gloriosamente vencidos tantos que se podiam julgar mais importantes; finalmente, o caráter inteiramente nôvo das futuras operações”.

“A muitos afigurava-se duvidoso que o Exército pudesse afastar-se das margens do rio navegável, separando-se, assim, dos recursos que por aí lhe chegavam fâcilmente”.

“Cumpria, porém, tentá-lo, sem o que o Ditador reconstituiria o seu poderio e ficaria sendo, para nós, permanente ameaça”.

“Logo que se achou de posse do Comando, pôs o Príncipe mãos à obra”.

“Dentro de poucas semanas estava o nosso Exército senhor das regiões que se estendiam desde o Rio Paraguai até a Cordilheira de Ascurra, onde se oferecia poderoso obstáculo”.

“Ativou-se a reunião dos necessários elementos de mobilidade, em escala que o Exército até aí não conhecera, tornando-se assim possível a marcha estratégica que nos deu a posse da Cordilheira, e, mediante renhidos combates, o aniquilamento da maior parte das fôrças que López acumulara para defesa dessa importante posição” (5).

---

(5). — Comentando o bom êxito da manobra do Marechal Conde d’Eu, contornando a Cordilheira de Ascurra, a fim de obrigar López a abandoná-la, e, a seguir, destruindo o seu último Exército nas sucessivas Batalhas de Peribeubí e Campo Grande (travadas a 12 e 16 de agosto de 1869), escreveu uma, de nossas poucas autoridades na matéria, João Pandiá Calógeras: “Dois estrategistas revelaram-se na campanha: o Duque de Caxias, Comandante do Exército Imperial, e, após a retirada de Mitre, General-em-Chefe de tôdas as Fôrças Aliadas; o Conde d’Eu, seu sucessor, durante a difficilima fase final da Guerra, a chamada Campanha das Cordilheiras. Chefes táticos, condutores de soldados, dedicados até a morte à causa que defendiam, foram inúmeros nos quatro grupos nacionais. Quanto aos soldados, não há elogio que possa exagerar seu mérito”. (*Formação Histórica do Brasil*, 4a. edição, São Paulo, 1945, págs. 284-285).

“Não parou, porém, aí, a atividade do vitorioso General. Vencida esta principal linha de defesa, foram destacadas, em perseguição do inimigo fugitivo, colunas que em diversas direções atingiram até os desertos confins do território paraguaio”.

“Obedecendo ao impulso do Generalíssimo, conseguiu, afinal, a notável capacidade do General Câmara (logo depois Visconde de Pelotas), alcançar no seu último reduto o tenaz e cruel Ditador, e assim pôr fim a essa difícil luta de perto de cinco anos e meio, e aos sacrifícios da Nação Brasileira”.

“Não tinham decorrido dez meses e meio, desde que o Conde d’Eu assumira o Comando-em-Chefe de nossas Fôrças”.

“Ficava assim assegurada paz definitiva ao Brasil, sem menoscabo da integridade da República Paraguaia, sem melindre por parte de nossos Aliados” (6).

### NA FASE FINAL DO IMPÉRIO.

Terminada a Guerra do Paraguai, de que tão brilhantemente conseguira participar o Conde d’Eu, começou, para êle, a mais longa e, talvez, mais difícil fase de sua permanência no Brasil, aquela em que teve de sofrer as incompreensões e injustiças inerentes à sua delicada condição de Príncipe-Consorte (7).

Sem se deter nesse aspecto especial de seus dois últimos decênios em nosso país (de 1870 a 1889), apenas resumiu algumas de suas atividades, embora outras ainda lhe pudessem ser creditadas (8).

E’ o que veremos em poucos períodos de sua lavra:

“Terminada por essa forma a missão que o Brasil lhe confiara, recolheu-se o Conde d’Eu à completa abstenção política, ainda mesmo no período em que coube à sua Augusta Consorte exercer a Regência do Império (9). Não lhe veio à mente servir-se da autoridade mo-

---

(6). — Note-se o registro do respeito do Império do Brasil à integridade territorial e política da República do Paraguai, e a ausência de melindres por parte de nossos Aliados, a República Argentina e a República Oriental do Uruguai.

(7). — Por ocasião do Centenário de seu Nascimento, a 26 de abril de 1942, publicamos no *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro, um estudo sobre “Gastão de Orléans — o Príncipe Incompreendido”. Incluído no Livro *Estudos de História Imperial* (São Paulo, 1950).

(8). — Como, por exemplo, “O Conde d’Eu, advogado dos que serviram na Guerra”, documentado trabalho de 1943, na revista *Cultura Política* n.º 31, do Rio de Janeiro, incluído nos citados *Estudos de História Imperial*.

(9). — Três vezes exerceu a Princesa D. Isabel a Regência do Império, em ausências do pai, em período de 1871-72, 1876-77 e 1887-88, totalizando três anos e meio. Governou, portanto, mais que quaisquer outros Regentes da Monarquia, mais que vários Presidentes da República. Merece ser considerada a única mulher que foi Chefe de Estado no Brasil. Quando no poder, não se puderam apontar quaisquer provas de intervenções do Conde d’Eu nos negócios do Estado. O que não excluirá, certamente, sua ação “por traz da cortina”, como é inevitável quanto aos Príncipes-Consortes. No seu caso, provavelmente em benefício do Brasil.

ral sôbre seus comandados de outroza, de entre os quais nunca se elevara uma queixa que pusesse em dúvida seu espirito de justiça”.

“Lembremos ainda, que, desde que entrara para o Exército Brasileiro, nunca percebeu o sôldo que lhe competia” (10).

“Vimo-lo, entretanto, durante não poucos anos, consagrar seu tempo, sua competência, ao Exército Brasileiro; organizar campos de instrução, dos quais antes não se cogitava, dirigir manobras, exercicios; presidir as Comissões que estudavam as condições necessárias ao material do Exército, ou confeccionavam Regulamentos, ou davam os pareceres pedidos pela Secretaria de Estado”.

“Em colaboração com o ilustre Visconde do Rio Branco e outros prestimosos auxiliares, formulou o primeiro projeto da lei de Recrutamento que serviu de base para as deliberações mais tarde votadas pelo Poder Legislativo sôbre tão essencial medida, até aquella época descuidada” (11).

“No Arquivo da respectiva Diretoria deve encontrar-se o parecer que em novembro de 1872 redigiu o Príncipe, tendente a limitar as pretensões, que montavam a milhares de contos de réis, dos antigos fornecedores do Exército em campanha. Este parecer, que consta de longas páginas, escreveu-o todo de próprio punho, por considerá-lo reservado”.

“Por outro lado, entendia ser de seu dever não furtar-se a várias outras occupações, além das militares; presidia a miúdo associações científicas ou caritativas, e Comissões que organizaram, com brilhante êxito, Exposições de ordem diversa” (12).

## OS CONDES D'EU, PREJUDICADOS PELA REPÚBLICA.

O texto do Príncipe Gastão de Orléans, que se segue ao acima transcrito, parecerá chocante aos que o lerem com mentalidade de hoje, já desacostumada das Monarquias, em que as dotações, dotes e contradotes dos Príncipes e Princesas, além de patrimônios, dêles privativos, eram normais e legais, previstos nas Constituições e nos contratos matrimoniais.

Era o que ocorria no Brasil até 1889, quando, mudando-se o sistema de govêrno, ôbviamente não mais se estabeleceria êsses vínculos de direito, embora não se tornassem repentinamente nulos os

(10). — Embora já revelado, há muitos anos, êsse fato (pelo terceiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, na Câmara dos Deputados e no opúsculo *Pela Verdade Orçamentária*, Rio, 1914, pág. 40), nunca foi o mesmo contestado. Confirma-o, aqui, o próprio Príncipe em causa, o que sem dúvida deveria contribuir para desfazer repetidas e injustas acusações de cupidez, desautorizadas feitas ao marido da Redentora.

(11). — Não se ignora como constitua questão das mais delicadas, inclusive pelas inevitáveis intervenções da política partidária, a do Recrutamento de soldados para o Exército, no Império.

(12). — Neste ponto terminou o Conde d'Eu o breve relato de suas atividades no Brasil.

anteriormente contraídos, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo da época.

Entretanto, assim não entendeu o Governo Provisorio, em nome da Nação estabelecido pelo Exército e a Armada, em 1889. Começou generosamente doando a D. Pedro II a importância, vultosíssima para a ocasião, de 5.000 contos de réis, para o seu estabelecimento na Europa. Como o Imperador recusasse essa arbitraria doação, preferindo reservar os seus direitos ao que a êle e aos seus parentes garantiam as leis anteriores, ofendido resolveu o governo anular aquêlê ato e decretar o banimento da Família Imperial.

Posteriormente, em março de 1890, decidiu adiantar ao Imperador, sôbre o valor de seus haveres no Brasil, a quantia de cem contos de réis e, mensalmente, a de trinta contos. Também essa oferta foi recusada por D. Pedro II, que manteve a intenção de não receberem, êle e os seus, senão as quantias a que tivessem direito pelas leis, tratados, contratos matrimoniais e mais compromissos a respeito antes vigentes (13).

A êssê tempo, correndo no Rio de Janeiro o Inventário da falecida Imperatriz D. Teresa Cristina Maria, realizou-se o leilão dos bens do casal que, entregues ao Procurador do monarca, não puderam seguir para a Europa.

Quanto aos bens pertencentes à Princesa Imperial D. Isabel e a seu marido, o Conde d'Eu, baseado em arbitraria Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, o rábula Francisco Glicério, resolveu o Governo Provisório dêles simplesmente se apropriar, a pretexto de que, desaparecida a Monarquia, cessava o direito de propriedade, no Brasil, daqueles Príncipes! O que fêz pelo decreto nº 1.050, de 21 de novembro de 1890.

De acôrdo com os seus têrmos, entrou violentamente de posse do Palácio Isabel, hoje Guanabara, na Rua carioca então dêsse nome, hoje Pinheiro Machado, que havia sido comprado com os trezentos contos do dote legalmente recebido pela Princesa, quando de seu casamento. Da mesma forma, passaram à posse da União as terras de Santa Catarina, antes constituintes do Patrimônio Dotal de D. Isabel.

Estendendo a mesma arbitraria doutrina aos bens dos herdeiros da falecida Princesa D. Leopoldina, Duqueza de Saxe, o decreto nº 447, de 18 de julho de 1891, dêles também se apropriou, inclusive do chamado Palacete Leopoldina, depois Escola Venceslau Brás, hoje Escola Técnica Nacional, à Rua Duque de Saxe, hoje General Canabarro, no Rio de Janeiro.

---

(13). — Conforme documentado trabalho que a 5 de janeiro último publicamos no *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro. Será reproduzido na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*.

Conhecidos êsses antecedentes, melhor poderemos acompanhar os argumentos reivindicatórios do Conde d'Eu, datados de 1919, de quase trinta anos depois dos acontecimentos seguintes à Proclamação da República. Eis o respectivo texto, anotado para maior esclarecimento:

“Qual foi, porém, o galardão que êste Príncipe, estrangeiro por nascimento, recebeu por tantos anos que consagrou ao Brasil” (14) ?

“Na ocasião em que, pela sublevação de 15 de novembro, foi compelido a deixar o Brasil, a sua conta corrente com o Banco do Brasil acusava mais de 1.600 contos de réis de débito, posteriormente pago com grande custo” (15).

“Entretanto, o decreto de 21 de dezembro de 1889 rasgou brutalmente o Tratado que o ligava ao Brasil, convencionado entre seu respeitável pai e os Podêres Públicos do nosso país” (16).

“O Govêrno Provisório, no documento solene com o qual inaurou sua posse, honrou-se prometendo que seriam por êle observados todos os compromissos e tratados celebrados pelo regime decaído” (17).

“Sem se poder alegar razão suficiente ou aparência de justiça, foi, entretanto, violada essa promessa, em relação aos tratados concernentes à Família que, por longos anos, prestara serviços inestimáveis à Nação Brasileira e que, por êsse modo, ficou despojada”.

“Nem se respeitou o dote da Santa Imperatriz, para segurança do qual se achavam hipotecados certos próprios nacionais” (18).

“Em vão se poderia alegar que tais compromissos da Nação Brasileira foram solvidos pelo dom que o Govêrno Provisório oferecera ao Imperador deposto (19). O caráter ilegal e arbitrário dessa pretensa liberalidade era motivo dirimente para que não fôsse

- 
- (14). — Um mês antes da Proclamação da República, a 15 de outubro de 1889, festejaram os Condes d'Eu suas bodas de prata. Quer isto dizer que durante um quarto de século manteve Gastão de Orléans a difícil posição de Príncipe-Consorte, sobretudo delicada junto a um povo facilmente suscetível, como o nosso.
- (15). — Sômente graças à herança do tio, Duque d'Aumale, pôde o Príncipe restaurar suas finanças. Atribui-se aquêle grande débito ao malôgro da tentativa de colonização em Santa Catarina, conforme estudamos em conferência realizada em Florianópolis, 1945: “O Conde d'Eu e a Colonização do Sul de Santa Catarina”, publicada nos citados *Estudos de História Imperial*.
- (16). — Refere-se ao decreto de banimento do Brasil da Família Imperial, e ao contrato de seu casamento, a 11 de outubro de 1864 celebrado com o representante do pai, Luís de Orléans, Duque de Nemours.
- (17). — Fê-lo no parágrafo final da Proclamação datada de 15 de novembro de 1889: “O Govêrno Provisório reconhece e acata todos os compromissos nacionais contraídos durante o regime anterior, os tratados subsistentes com as potências estrangeiras, a dívida pública interna e externa, os tratos vigentes e mais obrigações legalmente instituídas”.
- (18). — Inclusive prédios pertencentes à Nação, sítos no Beco do Bragança, no Rio de Janeiro.
- (19). — Alusão à recusada doação de 5.000 contos de réis.

aceita. D. Pedro II, porém, na resposta que deu por meio da carta dirigida ao Visconde de Nogueira da Gama, reservou formalmente os direitos que estivessem fundados em leis ou tratados; e, ao entregar à Augusta Filha e ao Conde d'Eu essa carta, cuja redação lhes confiara, espontaneamente lhes perguntou se essa reserva garantia suficientemente os direitos concernentes à Imperatriz, tal era a solicitude que lhe inspirava a dedicada Consorte, infelizmente atingida pela morte dentro de pouco mais de um mês" (20).

"Quando o Magnânimo Imperador pronunciava essas palavras, não previa o ato violento e injustificável de 21 de dezembro" (21).

"Os prejuízos sofridos injustamente pelas pessoas ilustres que, vindas de fora do país, se entrelaçavam com a Família então reinante, não podem ser equiparados a quaisquer outros provenientes também da mudança de regime político; pois aquêles resultam de violação flagrante de atos bilaterais que implicavam a responsabilidade da Nação Brasileira, e aliás auriam seu caráter legal da competente autorização legislativa" (22).

"De mais, a jurisprudência dos povos cultos reconhece caráter especialmente intangível aos ajustes matrimoniais".

"Não era a mudança da forma de governo circunstância suficiente para anulá-los".

"Assim entendeu a grande maioria dos juriconsultos brasileiros, dos quais, não poucos pertencentes às fileiras republicanas, manifestando essa opinião ao responder à consulta, formulada em 1891 pelo então Ministro do Interior, Dr. José Higino Duarte Pereira; infelizmente, acontecimentos políticos, em breve, obrigaram êste benemérito estadista a resignar suas funções" (23).

"Apoia-se, aliás, esta opinião, em diversos exemplos ligados às revoluções que se deram em outros países".

"Assim, os governos que em França sucederam à Revolução de 1848, quer a República, quer o Império de Napoleão III, respeitaram a promessa do Contrato Antenupcial da Duquesa de Orléans, nora do Rei destronado" (24).

- 
- (20). — Faleceu a Imperatriz D. Teresa Cristina na cidade do Pôrto, a 29 de dezembro de 1889.
- (21). — O banimento da Família Imperial e a proibição de ter bens no Brasil.
- (22). — Refere-se à lei nº 1.217, de 7 de julho de 1864, que estabeleceu a dotação das Princesas D. Isabel Cristina e D. Leopoldina Teresa, filhas de D. Pedro II.
- (23). — Resolveu êste Ministro do Vice-Presidente Marechal Floriano Peixoto, ouvir, a respeito dos bens das Princesas, notáveis juriconsultos brasileiros e as Congregações de nossas Faculdades de Direito. Suas respostas foram, predominantemente, a favor da manutenção de seus direitos. O assunto está amplamente documentado, em vários folhetos da época. Para José Higino, houve "esbulho" dos bens de D. Isabel. Para corrigi-lo, inutilmente apresentou projeto de lei o insuspeito republicano Senador Américo Lôbo. Contra êle, recorrem presentemente à Justiça os netos dos Condes d'Eu.
- (24). — A Princesa Helena de Mecklemburgo-Schwerin, casada com o Príncipe Fernando, filho mais velho de Luís Filipe, Rei dos Franceses.



“Assim, também, depois da supressão do Reino de Nápoles, pela revolução violenta que o reuniu ao da Itália (25), o governo d’este respeitou as vantagens garantidas a diversas Princesas do extinto Reino, algumas das quais só posteriormente vieram a casar”.

“Assim também procedeu, depois da recente Revolução de 1910, o governo republicano de Portugal, em relação à Rainha D. Maria Pia (26); e o próprio governo brasileiro, então, verdade é, ainda monárquica, em relação ao Contrato Antenupcial da Imperatriz D. Amélia, que aliás enviuvara depois de ter saído do país acompanhando o espôso, o qual resignara ao Trono em consequência de acontecimentos mais ou menos violentos” (27).

“E’ de notar que D. Isabel, cujos serviços ao Brasil por occasião de suas Regências ainda hoje provocam persistentes e justas manifestações de gratidão, é a única das Princesas brasileiras que não obteve compensação alguma das condições de seu Contrato Matrimonial, pois as Princesas D. Francisca e D. Januária, assim como os herdeiros de D. Leopoldina, foram, em ocasião oportuna, atendidos com a entrega de dotes” (28).

“E o que eram os prejuízos assim justamente evitados a tôdas aquelas Augustas Senhoras, em comparação com os que tem sofrido o Sr. Conde d’Eu e sua Augusta Espôsa, a Redentora do Brasil, pela violação injustificável dos compromissos assumidos, em virtude de seu Contrato Antenupcial, pela Nação Brasileira”?

“Acresce que o Conde d’Eu, pelo fato de ter contratado casamento com a Princesa Imperial do Brasil, foi consideravelmente prejudicado nas partilhas de seu Augusto Pai, mesmo além do que permitia a lei de sua terra natal, perdendo as vantagens que lhe teriam vindo, por sua qualidade de primogênito” (29).

---

(25). — O Reino das Duas Sicílias, em 1860 reunido ao da Itália.

(26). — Viúva do Rei D. Luís I, de Portugal.

(27). — Abdicando D. Pedro I em 1831, seguiu para a Europa com a Imperatriz D. Amélia. Nascendo em Paris, 1831, a Princesa D. Maria Amélia, filha do casal, somente em 1840 foi reconhecida Princesa brasileira.

(28). — Realmente, é flagrante a injustiça ocorrida com D. Isabel, quando comparada com o que se registrou com tôdas as outras Princesas brasileiras que se casaram com Príncipes estrangeiros. D. Francisca, irmã de D. Pedro II, casada com o Príncipe de Joinville, recebeu não somente o dote como um Patrimônio em boas terras de Santa Catarina (em Joinville e vizinhanças), que puderam ser livremente vendidas pelo casal e seus descendentes, até pouco tempo. D. Januária, também irmã do Imperador, casada com o Conde d’Áquila, recebeu o dote e obteve total compensação pelo Patrimônio em terras, que não chegou a receber. Falecendo D. Leopoldina, irmã de D. Isabel, e resolvendo o viúvo, Duque de Saxe, não mais residir no Brasil, recebeu 800 contos de réis do respectivo dote e Patrimônio dos dois filhos que com êle permaneceram na Europa (D. José e D. Luís Gastão), mais 400 contos cabendo aos dois que já residiam no Brasil (D. Pedro Augusto e D. Augusto Leopoldo). A êstes também atingiu, como vimos, o apossamento do Palacete Leopoldina. Mas a D. Isabel tomaram-se não só o Palácio de seu nome, comprado com o dinheiro de seu dote, como as terras catarinenses em que, por iniciativa do Conde d’Eu, fundaram-se a Colônia Grão-Pará e a atual cidade de Orléans, conforme em 1945 documentamos.

(29). — Passaram essas vantagens ao irmão mais moço, Filipe, Duque d’Alençon.

“Acrescentaremos, ainda, que se acha êle rodeado de numerosa descendência a seu cargo, desprovidos, os casais dos filhos, de recursos próprios” (30).

“Ora, decorridos êsses cinqüenta anos, dos quais trinta de silenciosa resignação, e quando o Brasil prepara-se para festejar o Centenário de sua Independência, fato grandioso para o qual não pouco concorreu o Augusto Avô da Redentora (31), não seria ato de digna generosidade ressarcirem parte dos prejuízos tão arbitrariamente acumulados sôbre o Sr. Conde d’Eu, e que recaem também sôbre sua gloriosa Consorte?”

“Ocorre um meio que poderia resolver satisfatòriamente o assunto e não poderá ser acoimado de falta de imparcialidade: é nomear-se uma Comissão em que sejam representadas ambas as partes e que arbitre a importância dos prejuízos sofridos pela violação abusiva do Contrato Matrimonial, submetendo-se depois o assunto ao Poder Legislativo”.

“De mais, o pagamento poderá ser feito em Apólices, como já se praticou com a entrega do dote à virtuosa Princesa D. Januária, devido desde que ela se ausentou do Brasil, e só entregue perto de quarenta anos mais tarde, cessando só então a dotação e alimentos que até aí se lhe pagavam (32); desta forma se pouparia qualquer sacrifício imediato do Tesouro Público”.

“Lembre-mos, aqui, que, ainda agora, o Gôvêrno Britânico propôs seja votada importante dádiva a cada um dos principais Generais, cujos feitos conseguiram, por sua capacidade militar, pôr termo à longa e difficil Guerra” (33).

“O Gôvêrno do Brasil, mais de cinqüenta anos depois de firmada a Independência pátria, pagou ao herdeiro do illustre Almirante Cochrane, Conde de Dundonald, o que a êste se ficara devendo pelos serviços militares prestados naquela época memorável” (34).

“À vista de tôdas estas considerações, não parece, pois, fora de propósito, que o Brasil indenize em proporções razoáveis ao Conde d’Eu pela violação de seu Contrato Matrimonial, dando assim, também, uma prova de aprêço aos incontestáveis serviços que prestou

---

(30). — À época, já eram casados e tinham descendência os filhos dos Condes d’Eu: D. Pedro de Alcântara, no Império intitulado Príncipe do Grão-Pará, e D. Luís, gravemente doente, em consequência de sua participação na Guerra, no Exército Inglês. Pouco dias depois de terminado êsse conflito, em novembro de 1918, falecera em desastre aéreo o filho mais moço e solteiro, D. Antônio de Orleans-Bragança.

(31). — D. Pedro I.

(32). — Casada D. Januária em 1844, sômente depois de 1880 verificou-se êsse acêrto final com os Condes d’Áquila.

(33). — A primeira Guerra Mundial.

(34). — Em 1875, portanto mais de meio século depois de seus serviços navais de 1823-1825.

em prol da honra e da prosperidade da Nação Brasileira, o que foi o amigo de Osório e de Câmara” (35).

“Julho de 1919”.

\*

Quando o Conde d’Eu escreveu o *Memorial* acima transcrito, melhorava o ambiente no Brasil, relativamente à Família Imperial. Com a boa vontade do Presidente da República, Epitácio Pessoa, e do Ministro da Guerra, Pandiá Calogeras, apresentou à Câmara o Deputado mineiro Francisco Valadares, um projeto de lei revogando o decreto de banimento, de 1889. Aprovado em 1920, pôde o Conde d’Eu regressar ao Brasil, no ano seguinte, a bordo do couraçado *São Paulo*, com o único filho sobrevivente, D. Pedro, acompanhando os despojos de D. Pedro II e D. Teresa Cristina, então solenemente trasladados de Lisboa para o Brasil.

No mesmo ano de 1921 faleceu em França D. Isabel, cuja saúde não permitira a volta à pátria.

Cogitava-se, então, da elaboração, pelo mesmo Deputado Francisco Valadares, de outro projeto relativo à indenização pelos bens da Redentora, desde 1890 apropriados pela República. Mas a agitação política então dominante, tendo em vista a sucessão presidencial, impediu sua apresentação.

Em 1922, a fim de participar das comemorações do Centenário da Independência, vinha ao Brasil o Conde d’Eu, acompanhado da nora viúva de D. Luís, D. Maria Pia, e de dois netos, D. Pedro Henrique e D. Luís Gastão, quando faleceu a bordo do transatlântico francês *Massilia*, a 28 de agosto. Voltando à Europa os seus despojos, repousaram no Panteon dos Orléans, em Dreux, com os de D. Isabel, até 1953, quando vieram para o Brasil, por solicitação de nosso governo. Enquanto não se prepara, em Petrópolis, o Mausoléu pelo qual espontaneamente se comprometeu o Brasil, há quatorze anos aguardam o cumprimento dessa obrigação, os restos do casal, *provisoriamente* depositados na cripta da Catedral Metropolitana do Rio de Janeiro.

O destino dos Príncipes não é tão belo quanto geralmente se supõe. Em vida, sofrem contrariedades e injustiças como as de que temos conhecimento, e muitas outras, que certamente calam. Depois de mortos, vagueiam sem túmulo definitivo, como injustamente ocorre com a Redentora dos Cativos e o Marechal vencedor de Peribeubú e Campo Grande.

(35). — E’ curioso que o Conde d’Eu terminasse o seu *Memorial* com a lembrança de sua amizade a dois dos mais populares generais brasileiros — o Marquês do Erval e o 2º Visconde de Pelotas.